



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 134 • Número 82-A • São Paulo, quarta-feira, 1º de maio de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 68.492, DE 30 DE ABRIL DE 2024

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS 226/23, de 21 de dezembro de 2023,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

- I - do Anexo I:
  - a) o parágrafo único do artigo 4º: "Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
  - b) o § 3º do artigo 14: "§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2024."; (NR)
  - c) o § 5º do artigo 18: "§ 5º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
  - d) o § 11 do artigo 19: "§ 11 - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
  - e) o parágrafo único do artigo 27: "Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
  - f) o parágrafo único do artigo 34: "Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)

- g) o § 5º do artigo 38: "§ 5º - Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2024."; (NR)
- h) o § 2º do artigo 40: "§ 2º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- i) o § 2º do artigo 52: "§ 2º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- j) o § 3º do artigo 53: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- k) o § 2º do artigo 54: "§ 2º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- l) o § 3º do artigo 60: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- m) o parágrafo único do artigo 68: "Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- n) o parágrafo único do artigo 75: "Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- o) o item 2 do § 4º do artigo 76: "2 - vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- p) o § 13 do artigo 88: "§ 13 - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- q) o § 2º do artigo 91: "§ 2º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- r) o § 3º do artigo 92: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2024."; (NR)
- s) o § 4º do artigo 94: "§ 4º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- t) do artigo 97:
  - 1 - o "caput": "Artigo 97 - (PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) - Ficam isentas do imposto as saídas internas e interestaduais de mercadorias, em decorrência de doação, des-

- tinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional (Convênio ICMS-18/03 e Ajuste SINIEF-2/03)."; (NR)
- 2 - o § 5º: "§ 5º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- u) o § 5º do artigo 109: "§ 5º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- v) o § 3º do artigo 112: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2024."; (NR)
- w) o § 3º do artigo 116: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- x) o parágrafo único do artigo 120: "Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- y) o § 3º do artigo 129: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- z) o § 4º do artigo 130: "§ 4º - Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2024."; (NR)
- z1) o § 4º do artigo 133: "§ 4º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- z2) o § 5º do artigo 134: "§ 5º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- z3) o § 3º do artigo 143: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- z4) o § 3º do artigo 146: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2024."; (NR)
- z5) o § 3º do artigo 150: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- z6) o § 3º do artigo 151: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
- z7) o § 2º do artigo 152: "§ 2º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)

- II - do Anexo II:
    - a) o § 4º do artigo 1º: "§ 4º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
    - b) o § 2º do artigo 12: "§ 2º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
    - c) o parágrafo único do artigo 15: "Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
    - d) o "caput" do artigo 18: "Artigo 18 (TELEVISÃO POR ASSINATURA) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na prestação de serviço de televisão por assinatura, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12% (doze por cento) (Convênio ICMS 78/15)."; (NR)
    - e) o § 3º do artigo 63: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
    - f) o § 3º do artigo 66: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026."; (NR)
  - III - do Anexo III:
    - a) o § 3º do artigo 14: "§ 3º - Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2024."; (NR)
    - b) o § 4º do artigo 20: "§ 4º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026.". (NR)
  - Artigo 2º - Fica revogado o artigo 86 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.
  - Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 1º de maio de 2024.
- TARCÍSIO DE FREITAS  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

## Sumário

Esta edição suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS .....	1
DECRETO Nº 68.492, DE 30 DE ABRIL DE 2024.....	1



- Diretor-Presidente** Gileno Gurjão Barreto
- Diretor Administrativo-Financeiro** Camilo Cogo Cavalcanti
- Diretor de Desenvolvimento de Sistemas** Rafael Almeida Fernandez Soto
- Diretor de Operações** Fernando Hideyo Yokemura
- Diretor Jurídico, de Governança e Gestão** André Luiz Sucupira Antonio
- Diretor de Serviços ao Cidadão** Carlos Henrique Netto Vaz
- Diretor de Relacionamento com Clientes** Rafael Almeida Fernandez Soto (respondendo cumulativamente)

### Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp  
CNPJ 62.577.929/0001-35

**Sede e administração**  
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP  
CEP 06760-900  
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

### Filial

**Unidade Mooca**  
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP  
CEP 03103-902  
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

CADERNO EXECUTIVO SEÇÃO I

